



advocacia eginaldes andrade

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: ELAINE DIONÍZIO BELMINO FRANCISCO, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n. 110.443.384 – 23, residente e domiciliada na Rua do Sol, n. 1250, Alagoinha – Paraíba.

OUTORGADO: EGINALDES DE ANDRADE FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n. 10.506, com escritório na Rua Deputado Francisco Antônio, n. 54, centro, Alagoinha – Paraíba, Fone (83) 3278-1216.

PODERES: Conferindo-lhe amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o(s), agindo em conjunto ao separadamente, como também receber e dar quitação junto a qualquer instituição financeira, assinar partilha amigável, receber alvará, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

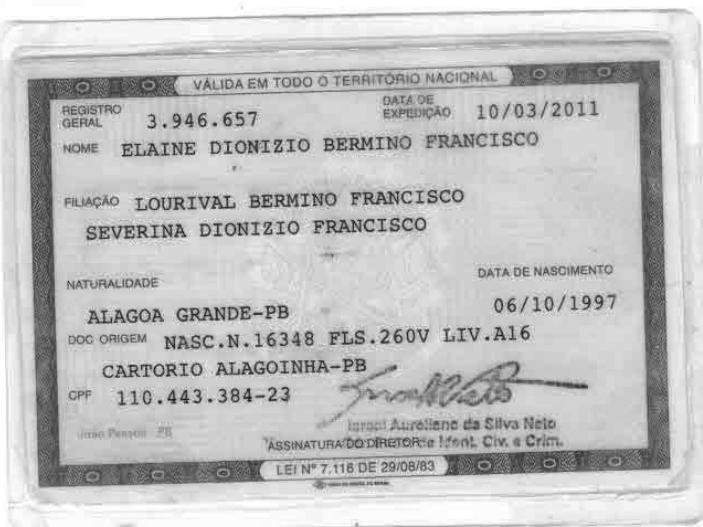
HONORÁRIOS: O advogado fará jus a honorários de 30% (trinta por cento) sobre o valor que venha a receber o(a) outorgante, independentemente de sucumbência, que serão pagos pelo(a) outorgante quando da decisão do litígio, ficando desde já autorizado ao Juízo competente, a determinar a dedução do montante recebido pelo(a) outorgante, referente a honorários advocatícios, observando o disposto nesta cláusula. Quando o cliente celebrar acordo judicial sem anuênciam do patrono, este receberá o percentual acima, calculado sobre o valor da condenação.

Alagoinha, 14 de março de 2018.

Elaine Dionizio Belmino Francisco

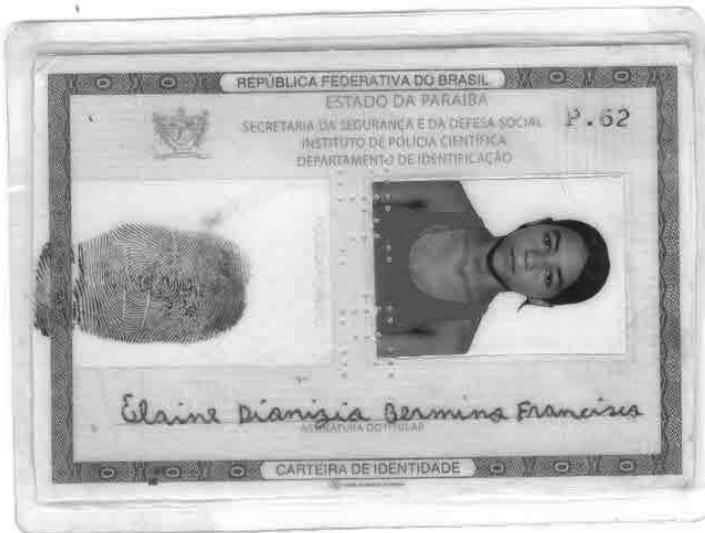
R. Deputado Francisco Antônio, 54 - Centro - Alagoinha/PB - Fone: (83) 3278-1216
e-mail: eginaldes@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: EGINALDES DE ANDRADE FILHO - 18/03/2018 09:22:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031809175301300000012818220>
Número do documento: 18031809175301300000012818220

Num. 13120949 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGINALDES DE ANDRADE FILHO - 18/03/2018 09:22:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031809175301300000012818220>
Número do documento: 18031809175301300000012818220

Num. 13120949 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Elaine Dionízio Bermino Francisco, brasileira, solteira, do lar, natural de Alagoa Grande – Paraíba, portadora do CPF n. 110.443.384 – 23, residente e domiciliada na Rua do Sol, n. 1467, Alagoinha – PB, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e para fazer prova junto ao Poder Judiciário desta Comarca, nos termos da Lei Federal nº 7.115/83. (Lei da Desburocratização), que é **POBRE NA FORMA DA LEI**.

Declara, outrossim, ser conhecedor das sanções civis e criminais, caso o presente termo não porte a verdade.

Alagoinha/PB, 15 de março de 2018.

Elaine Dionízio Bermino Francisco





Assinado eletronicamente por: EGINALDES DE ANDRADE FILHO - 18/03/2018 09:22:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1803180918588130000012818222>
Número do documento: 1803180918588130000012818222

Num. 13120951 - Pág. 1



Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

MORTE



IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA LEANDRO DO NASCIMENTO SILVADATA DO ACIDENTE 28/10/2016 CPF DA VÍTIMA _____

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR REPRESENTANTE LEGAL BENEFICIÁRIO, CUIJO PARENTESCO COM A VÍTIMA É UNIÃO ESTAVELENDERECO DO PORTADOR RUA DO SOLNº 1464 COMPLEMENTO CENTRO BAIRRO CENTROCIDADE AJAGUINHA UF RJ CEP 258390-000E-MAIL edinaldes@hotmail.com TELEFONE (83) 98729-6217

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Morte = R\$ 13.500,00
- Invalidade permanente = Até R\$ 13.500,00
- Despesas médicas (DAMS) = Até R\$ 2.700,00 (Reembolso)

• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO

• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE 4045-0222

• TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR LEGÍVEIS

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

 REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES) CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES) LAUDO CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

 CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL) CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES) PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CONJUGE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A) (PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESESSE DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTAVEL (CÓPIA SIMPLES) TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES) PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CONJUGE (MÂDIDO OU MULHER) TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A) E O CONJUGE (MÂDIDO OU MULHER) DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA (DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VÍTIMA (DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA (DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PÃES DA VÍTIMA - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO OUTROS DOCUMENTOS: PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 23/01/2017 MATR. CORREIOS 8497080DATA 23/01/2017 MATR. CORREIOS 8497080NOME LUCIANO MAMON FERREIRAASSINATURA Luciano Mamom FerreiraASSINATURA Luciano Mamom Ferreira

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMAS
Ag: 30300274 - AD ALAGINHA
ALAGINHA - PB
CNPJ: 4026315365110 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURO DIFER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF: 09246606000104
Doc. Post.: 266615634
Contrato.: 9912230636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao.: 62267655

Movimento: 06/01/2018 Hora: 09:54:27
Caixa: 34597412 Matricula: 8473346
Lancamento: 008 Atendimento: 00001
Modalidade: A Faturar ID Triquete: 1411038618

DESCRICA	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DIFER ATÉ 30	1	21,75*
Valor do Porte(R\$)		21,75
Peso real (G)		39
CNPJ/CPF Remet:	11044338423	
Nome Remetente:	ELIANE DIONIZIO BERMING FR	
Cont. Nome:	ANGISCO	
Endereco Remet:	RUA RUA DO SOL, 1464 - CEN	
Cont Endereco:	TRD	
Cep Remetente:	56200-000	
Cidade Remet:	ALAGINHA	
UF Remet:	PB	
POSTAL RESPOSTA DIFV	1	28,00*
Valor do Porte(R\$)		28,00
Cep Destino:	20021-205 (RJ)	
Peso real (G)		39
OBJETO:	070709636000K	

DY 70709636 0 BR

TOTAL DO ATENDIMENTO: 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), e(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:

Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LI 65/878

De 24/11 a 31/01, devido aumento nos serviços "0"
s de encomendas, estou a acrescidos 2 dias Águas
eis de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.00

1 2018-01-06 09:54:27
2 34597412
3 8473346
4 008
5 00001
6 1411038618
7 11205709
8 62267655
9 266615634
10 9912230636
11 11205709
12 62267655
13 244500030
14 11205709
15 62267655
16 21,75
17 28,00
18 39
19 11044338423
20 11044338423
21 11044338423
22 11044338423
23 11044338423
24 11044338423
25 11044338423
26 11044338423
27 11044338423
28 11044338423
29 11044338423
30 11044338423
31 11044338423
32 11044338423
33 11044338423
34 11044338423
35 11044338423
36 11044338423
37 11044338423
38 11044338423
39 11044338423
40 11044338423
41 11044338423
42 11044338423
43 11044338423
44 11044338423
45 11044338423
46 11044338423
47 11044338423
48 11044338423
49 11044338423
50 11044338423
51 11044338423
52 11044338423
53 11044338423
54 11044338423
55 11044338423
56 11044338423
57 11044338423
58 11044338423
59 11044338423
60 11044338423
61 11044338423
62 11044338423
63 11044338423
64 11044338423
65 11044338423
66 11044338423
67 11044338423
68 11044338423
69 11044338423
70 11044338423
71 11044338423
72 11044338423
73 11044338423
74 11044338423
75 11044338423
76 11044338423
77 11044338423
78 11044338423
79 11044338423
80 11044338423
81 11044338423
82 11044338423
83 11044338423
84 11044338423
85 11044338423
86 11044338423
87 11044338423
88 11044338423
89 11044338423
90 11044338423
91 11044338423
92 11044338423
93 11044338423
94 11044338423
95 11044338423
96 11044338423
97 11044338423
98 11044338423
99 11044338423
100 11044338423
101 11044338423
102 11044338423
103 11044338423
104 11044338423
105 11044338423
106 11044338423
107 11044338423
108 11044338423
109 11044338423
110 11044338423
111 11044338423
112 11044338423
113 11044338423
114 11044338423
115 11044338423
116 11044338423
117 11044338423
118 11044338423
119 11044338423
120 11044338423
121 11044338423
122 11044338423
123 11044338423
124 11044338423
125 11044338423
126 11044338423
127 11044338423
128 11044338423
129 11044338423
130 11044338423
131 11044338423
132 11044338423
133 11044338423
134 11044338423
135 11044338423
136 11044338423
137 11044338423
138 11044338423
139 11044338423
140 11044338423
141 11044338423
142 11044338423
143 11044338423
144 11044338423
145 11044338423
146 11044338423
147 11044338423
148 11044338423
149 11044338423
150 11044338423
151 11044338423
152 11044338423
153 11044338423
154 11044338423
155 11044338423
156 11044338423
157 11044338423
158 11044338423
159 11044338423
160 11044338423
161 11044338423
162 11044338423
163 11044338423
164 11044338423
165 11044338423
166 11044338423
167 11044338423
168 11044338423
169 11044338423
170 11044338423
171 11044338423
172 11044338423
173 11044338423
174 11044338423
175 11044338423
176 11044338423
177 11044338423
178 11044338423
179 11044338423
180 11044338423
181 11044338423
182 11044338423
183 11044338423
184 11044338423
185 11044338423
186 11044338423
187 11044338423
188 11044338423
189 11044338423
190 11044338423
191 11044338423
192 11044338423
193 11044338423
194 11044338423
195 11044338423
196 11044338423
197 11044338423
198 11044338423
199 11044338423
200 11044338423
201 11044338423
202 11044338423
203 11044338423
204 11044338423
205 11044338423
206 11044338423
207 11044338423
208 11044338423
209 11044338423
210 11044338423
211 11044338423
212 11044338423
213 11044338423
214 11044338423
215 11044338423
216 11044338423
217 11044338423
218 11044338423
219 11044338423
220 11044338423
221 11044338423
222 11044338423
223 11044338423
224 11044338423
225 11044338423
226 11044338423
227 11044338423
228 11044338423
229 11044338423
230 11044338423
231 11044338423
232 11044338423
233 11044338423
234 11044338423
235 11044338423
236 11044338423
237 11044338423
238 11044338423
239 11044338423
240 11044338423
241 11044338423
242 11044338423
243 11044338423
244 11044338423
245 11044338423
246 11044338423
247 11044338423
248 11044338423
249 11044338423
250 11044338423
251 11044338423
252 11044338423
253 11044338423
254 11044338423
255 11044338423
256 11044338423
257 11044338423
258 11044338423
259 11044338423
260 11044338423
261 11044338423
262 11044338423
263 11044338423
264 11044338423
265 11044338423
266 11044338423
267 11044338423
268 11044338423
269 11044338423
270 11044338423
271 11044338423
272 11044338423
273 11044338423
274 11044338423
275 11044338423
276 11044338423
277 11044338423
278 11044338423
279 11044338423
280 11044338423
281 11044338423
282 11044338423
283 11044338423
284 11044338423
285 11044338423
286 11044338423
287 11044338423
288 11044338423
289 11044338423
290 11044338423
291 11044338423
292 11044338423
293 11044338423
294 11044338423
295 11044338423
296 11044338423
297 11044338423
298 11044338423
299 11044338423
300 11044338423
301 11044338423
302 11044338423
303 11044338423
304 11044338423
305 11044338423
306 11044338423
307 11044338423
308 11044338423
309 11044338423
310 11044338423
311 11044338423
312 11044338423
313 11044338423
314 11044338423
315 11044338423
316 11044338423
317 11044338423
318 11044338423
319 11044338423
320 11044338423
321 11044338423
322 11044338423
323 11044338423
324 11044338423
325 11044338423
326 11044338423
327 11044338423
328 11044338423
329 11044338423
330 11044338423
331 11044338423
332 11044338423
333 11044338423
334 11044338423
335 11044338423
336 11044338423
337 11044338423
338 11044338423
339 11044338423
340 11044338423
341 11044338423
342 11044338423
343 11044338423
344 11044338423
345 11044338423
346 11044338423
347 11044338423
348 11044338423
349 11044338423
350 11044338423
351 11044338423
352 11044338423
353 11044338423
354 11044338423
355 11044338423
356 11044338423
357 11044338423
358 11044338423
359 11044338423
360 11044338423
361 11044338423
362 11044338423
363 11044338423
364 11044338423
365 11044338423
366 11044338423
367 11044338423
368 11044338423
369 11044338423
370 11044338423
371 11044338423
372 11044338423
373 11044338423
374 11044338423
375 11044338423
376 11044338423
377 11044338423
378 11044338423
379 11044338423
380 11044338423
381 11044338423
382 11044338423
383 11044338423
384 11044338423
385 11044338423
386 11044338423
387 11044338423
388 11044338423
389 11044338423
390 11044338423
391 11044338423
392 11044338423
393 11044338423
394 11044338423
395 11044338423
396 11044338423
397 11044338423
398 11044338423
399 11044338423
400 11044338423
401 11044338423
402 11044338423
403 11044338423
404 11044338423
405 11044338423
406 11044338423
407 11044338423
408 11044338423
409 11044338423
410 11044338423
411 11044338423
412 11044338423
413 11044338423
414 11044338423
415 11044338423
416 11044338423
417 11044338423
418 11044338423
419 11044338423
420 11044338423
421 11044338423
422 11044338423
423 11044338423
424 11044338423
425 11044338423
426 11044338423
427 11044338423
428 11044338423
429 11044338423
430 11044338423
431 11044338423
432 11044338423
433 11044338423
434 11044338423
435 11044338423
436 11044338423
437 11044338423
438 11044338423
439 11044338423
440 11044338423
441 11044338423
442 11044338423
443 11044338423
444 11044338423
445 11044338423
446 11044338423
447 11044338423
448 11044338423
449 11044338423
450 11044338423
451 11044338423
452 11044338423
453 11044338423
454 11044338423
455 11044338423
456 11044338423
457 11044338423
458 11044338423
459 11044338423
460 11044338423
461 11044338423
462 11044338423
463 11044338423
464 11044338423
465 11044338423
466 11044338423
467 11044338423
468 11044338423
469 11044338423
470 11044338423
471 11044338423
472 11044338423
473 11044338423
474 11044338423
475 11044338423
476 11044338423
477 11044338423
478 11044338423
479 11044338423
480 11044338423
481 11044338423
482 11044338423
483 11044338423
484 11044338423
485 11044338423
486 11044338423
487 11044338423
488 11044338423
489 11044338423
490 11044338423
491 11044338423
492 11044338423
493 11044338423
494 11044338423
495 11044338423
496 11044338423
497 11044338423
498 11044338423
499 11044338423
500 11044338423
501 11044338423
502 11044338423
503 11044338423
504 11044338423
505 11044338423
506 11044338423
507 11044338423
508 11044338423
509 11044338423
510 11044338423
511 11044338423
512 11044338423
513 11044338423
514 11044338423
515 11044338423
516 11044338423
517 11044338423
518 11044338423
519 11044338423
520 11044338423
521 11044338423
522 11044338423
523 11044338423
524 11044338423
525 11044338423
526 11044338423
527 11044338423
528 11044338423
529 11044338423
530 11044338423
531 11044338423
532 11044338423
533 11044338423
534 11044338423
535 11044338423
536 11044338423
537 11044338423
538 11044338423
539 11044338423
540 11044338423
541 11044338423
542 11044338423
543 11044338423
544 11044338423
545 11044338423
546 11044338423
547 11044338423
548 11044338423
549 11044338423
550 11044338423
551 11044338423
552 11044338423
553 11044338423
554 11044338423
555 11044338423
556 11044338423
557 11044338423
558 11044338423
559 11044338423
560 11044338423
561 11044338423
562 11044338423
563 11044338423
564 11044338423
565 11044338423
566 11044338423
567 11044338423
568 11044338423
569 11044338423
570 11044338423
571 11044338423
572 11044338423
573 11044338423
574 11044338423
575 11044338423
576 11044338423
577 11044338423
57



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10471302

A/C: ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170071345 ASL-0046287/17

Vitima: LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Data Acidente: 28/02/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder · DPVAT

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10474705

A/C: ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170071345 ASL-0046287/17
Vitima: LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
Data Acidente: 28/02/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 30/01/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 28/02/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Comprovante de residência infor. incorretas
- Comprovação de ato declaratório faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;
Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do





Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2017

Carta nº: 11569777

A/C: ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170465593 ASL-0329550/17

Vitima: LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Data Acidente: 28/02/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **14/08/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **28/02/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de únicos herdeiros faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do





Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO
Nº Sinistro: 3170465593
Vitima: LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
Data do Acidente: 28/02/2016
Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número 3170465593, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência faltando página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Carta nº 12258433





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALAGOINHA

15

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
SENTENÇA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Aos 22 dias do mês de setembro de 2016, nesta cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, Termo e Comarca de igual nome no Fórum local, onde presente se achava a Excelentíssima Dra. Inês Cristina Selbmann, Juíza de Direito desta Comarca, comigo Técnico Judiciário nomeado no final assinado. Pelas 11:40 horas, foi aberta a audiência nos termos da Ação de Reconhecimento de União Estável *Post Mortem*, Processo nº 0001396-51.2016.815.0521, movida por **Elaine Dionizio Bermino Francisco** em face de **José Ronaldo Ferreira da Silva e Maria das Graças Clementino do Nascimento**. Aos pregões de estilo constatou-se a presença do Representante do Ministério Público - Dr. Edmilson Leite Campos, e do Dr. Eginaldes de Andrade Filho, OAB-PB 10.506, patrono da parte autora; a presença da parte autora, dos promovidos. Aberta a audiência, passou a MMa. Juíza a ouvir a autora, que disse: Que viveu maritalmente, debaixo do mesmo teto, como marido e mulher, com Leandro do Nascimento Silva por mais de 04 anos; Que tanto a autora e o falecido eram solteiros; Que tiveram 01 filho juntos; Que o seu companheiro faleceu em 14/03/2016; Que só houve a separação do casal com a morte de Leandro do Nascimento Silva. Nada mais foi perguntado. Dada a palavra ao advogado do autor: Nada a requerer. Dada a palavra ao Promotor de Justiça: Nada a requerer. Em ato contínuo passou a MM Juíza a ouvir os promovidos José Ronaldo Ferreira da Silva e Maria das Graças Clementino do Nascimento, brasileiros, casados: Que são genitores de Leandro do Nascimento Silva e que o mesmo faleceu em 14/03/2016; Que é do conhecimento dos mesmos de que a parte autora Elaine Dionízio Bermino viveu maritalmente, debaixo do mesmo teto com seu filho Leandro do



Nascimento Silva; Que da convivência da parte autora com Leandro do Nascimento Silva nasceu a criança de nome Lorran Francisco Silva; Que os mesmos reconhecem a criança como seu neto; que nada tem a opor quanto ao reconhecimento da união entre a parte autora e seu filho Leandro do Nascimento Silva. Para constar, vão estas declarações devidamente assinadas pelos declarantes:

Elaine Dionízia Bermino Francisco
Elaine Dionízio Bermino Francisco – parte autora.

José Ronaldo Ferreira da Silva – genitor de Leandro do Nascimento Silva
- falecido

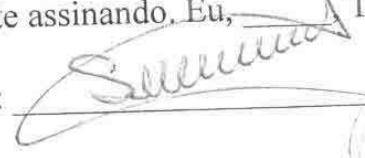
Maria das Graças Clementino
Maria das Graças Clementino do Nascimento – genitora de Leandro do Nascimento Silva – falecida

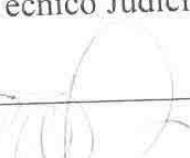
Ato contínuo foi dada a palavra ao advogado da requerente, para às suas alegações finais: MM Juíza, perlustrando os autos, vê-se uma perfeita harmonia e coerência entre o pedido e a prova apresentada, razão pela qual chega-se a ilação, sob a égide da Lei pertinente a espécie, com a inefável vigilância ministerial, que o pleito deve ser julgado procedente, merecendo dessa ínclita Magistrada uma augusta sentença, afim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. **Em seguida, foi dada a palavra ao representante do Órgão Ministerial para se pronunciar acerca do pedido:** Trata-se de pedido de reconhecimento de união estável *post mortem* intentada por **Elaine Dionízio Bermino Francisco** para ter reconhecido judicialmente o seu vínculo marital com o Sr. Leandro do Nascimento Silva, já falecido. Em audiência foram ouvidos a parte autora e os promovidos, genitores de Leandro do Nascimento Silva. É o relatório. No presente ato, o promovido confirma união estável entre a requerente e o Sr. Leandro do Nascimento Silva. Portanto, diante da verossimilhança do alegado e da prova colhida na presente audiência restou plenamente provado que a requerente conviveu maritalmente com o Sr. Leandro do Nascimento Silva por mais de 04 anos, assim opinamos favoravelmente ao pedido pleiteado na inicial. É o parecer. Pela **MM Juíza foi então, proferida a Sentença:** Reconhecimento de União Estável - Preenchimento dos Requisitos Legais – Parecer ministerial favorável – Deferimento do Pedido. Vistos etc. **Elaine Dionízio Bermino**



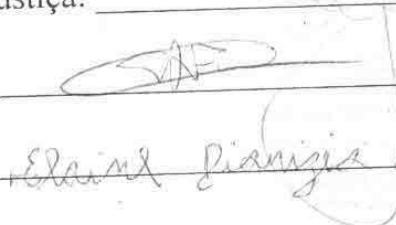
(2)

Francisco, qualificada nos autos, através de Advogado, legalmente constituído, ingressou com uma ação de Reconhecimento de União Estável, arguindo que viveu maritalmente com **Leandro do Nascimento Silva**, por mais 04 anos, até o falecimento do mesmo em 14/03/2016. Na presente audiência de instrução e julgamento foram ouvidos, a autora e os genitores de Leandro do Nascimento Silva. Nas alegações finais, o nobre advogado pugnou pelo deferimento do pedido e, consequentemente, pelo reconhecimento da união estável o que foi seguido pelo parecer favorável do Ministério Público. É o relatório, em síntese. Decido. Observa-se nos autos o preenchimento dos requisitos legais, para o reconhecimento da união estável. Com efeito a prova testemunhal colhida na presente audiência não deixou qualquer dúvida que, realmente, a requerente e o Sr. Leandro do Nascimento Silva viveram maritalmente por muitos anos e que esta união foi dissolvida pela morte do mesmo. Pelo exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, em consonância com o parecer Ministerial, Julgo Procedente o Pedido e, consequentemente, reconheço por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a existência da união estável, que existia entre **Elaine Dionízio Bermino Francisco e Leandro do Nascimento Silva**, prevista no Art. 1.723, do Código Civil de 2.002, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem Custas, face a gratuidade da Justiça. Publicada esta e intimados os presentes em audiência, registre-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição. E nada mais havendo a constar mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinando. Eu,  Técnico Judiciário, digitei e assino.

MM. Juíza: 

Promotor de Justiça: 

Advogado: 

Requerente: 



CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE
NASCIMENTO E ÓBITO E PRIVATIVO DE
CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 -
Bairro dos Estados
CEP: 58030-000 - João Pessoa/PB
Tel. (083) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
cartorio@azevedobastos.not.br
Título: Váller Azevedo de Miranda Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, nascido aos 27/05/1992 **

MATRÍCULA:

** 068700 01 55 2016 4 00029 144 0005544-61 **

SEXO MASCULINO COR parda ESTADO CIVIL E IDADE solteiro - 23 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE GUARABIRA-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 3548044 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
José Ronaldo Ferreira da Silva e Maria das Graças Clementino do Nascimento ***
RESIDENTE RUA DO SOL, 1464 - CENTRO, ALAGOINHA, PB ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
QUATORZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS - ÀS 06:00 H DIA 14 MÊS 03 ANO 2016

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SE. HUMERTO LUCENA, DESTA CAPITAL/PB

CAUSA DA MORTE
FRATURAS DE BASE DE CRÂNIO, CONTUSÃO E EDEMA CEREBRAL ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
Cemitério Público de Alagoinha/PB DECLARANTE
MARIA JOSÉ DO
NASCIMENTO SILVA,
RG.31197799-5/RJ **

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. FRANCISCA DIVINA S. DE MELO

OBSERVAÇÕES
O falecido era solteiro, registrado no Cartório de RCPN da Cidade de Alagoinha/PB, lavrado às fls. 12, do Lv. A-15, sob nº 14151. Era eleitor. Deixa bens. Deixa 01 filho. DO nº 24481968-8. SELO DIGITAL Nº ACP73772-L4GN. NADA MAIS. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

João Pessoa, 17 de março de 2016

Maria José da Costa
MARIA JOSÉ DA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA

ARPENBRASIL AA 002622520 BRP



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
8ª DELEGACIA SECCIONAL DE GUARABIRA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOINHA-PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 094/2016.

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de ocorrências nº 001/2016, o registro nº 094/2016, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano 2016, nesta cidade de Alagoinha/PB, presente a autoridade Policial, o Bel. JANDUY PEREIRA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, comigo o escrivão do seu cargo ao final declarado e assinado, aí por volta das 11h00 min, compareceu: ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO, brasileira, viúva, com 18 anos de idade, natural de Alagoa Grande-PB, filha de Lourival Bermino Francisco e de Severina Dionizio Francisco, residente na Rua do Sol nº 1464, Alagoinha-PB, e prestou a seguinte queixa: Afirma a declarante que no dia 28/02/2016, por volta das 18:00 horas, a declarante se encontrava em sua residência, ocasião em que tomou conhecimento através de um popular de que havia ocorrido um acidente na Rodovia PB/075, e que o companheiro da declarante LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Alagoinha-PB, nascido em 27/05/1992, agricultor, RG-3.548.044-SSP/PB, filho de José Ronaldo Ferreira da Silva e de Maria das Graças Clementino do Nascimento, residente na Rua do Sol nº 1464, Alagoinha-PB, quando conduzia a MOTOCICLETA HONDA CG-150 FAN ESI, ANO E MODELO 2011, PARTICULAR, COR VERMELHA, PLACA NQE-3724/PB, CHASSI 9C2KC1670BR570633, em nome de EDILSON FRANCISCO DA SILVA, a quem pediu emprestada, quando seu companheiro se encontrava nesta cidade de Alagoinha, afirmando a declarante que seu companheiro quando de posse da moto acima referida, saiu da Rua do Sol com destino ao centro da cidade de Alagoinha e quando tentou entrar no asfalto da Rodovia PB/075, foi surpreendido por uma outra MOTO HONDA/CG150, FAN ESI, ANO E MODELO 2012, COR PRETA, PLACA OFE-2854/PB, CHASSI 9C2KC1670CR583298, conduzida por JONAS NOGUEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, nascido em 04/12/1996, natural de Guarabira-PB, filho de José Francisco Lopes e de Maria das Graças Nogueira Lopes, residente na Rua Antonio Messias nº 206, Alagoinha-PB; Que após a colisão entre as motos o seu companheiro LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA foi socorrido pelo SAMU para o Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena, onde passou aproximadamente quinze dias internado e vindo a falecer vítima dos ferimentos sofridos, pois sofreu traumatismo crânio encefálico e edema cerebral, sendo encaminhado para realização de exame cadavérico no IML da Capital João Pessoa-PB. E nada mais disse. É o que contém o original.

Alagoinha, 23 de março de 2016.

Noticiante: Elaine Dionizia Bermina Francisco

JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR
AGENTE OPERACIONAL
MAT. 146.133-8
ESCRIVÃO AD-HOC





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única de Alagoinha**

Rua Moura filho, S/N, Centro, ALAGOINHA - PB - CEP: 58390-000

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo n.º 0800116-41.2018.8.15.0521

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a parte promovida para comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, em data a ser designada pelo Cartório desta Comarca, com a maior brevidade possível, observando-se a ordem de prioridade no cumprimento dos processos judiciais.

Deverão as partes serem intimadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Intimações e demais diligências necessárias.

Alagoinha, PB: data e assinatura eletrônicas.

BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH
Juíza de Direito Auxiliar



Assinado eletronicamente por: BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH - 23/10/2018 21:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102321281874200000016885940>
Número do documento: 18102321281874200000016885940

Num. 17341566 - Pág. 1

INTIME-SE PARA COMPARCER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
DESIGNADA PARA O DIA 13/05/2019 ÀS 09:40H, NO FÓRUM LOCAL.



Assinado eletronicamente por: JOSINALDO FERREIRA DOS SANTOS - 16/04/2019 11:51:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041611512449100000020028652>
Número do documento: 19041611512449100000020028652

Num. 20590557 - Pág. 1